



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

**LEI COMPLEMENTAR Nº 665 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DO HALL DA  
PREFEITURA – Imprensa Oficial  
do Município - Lei 246/01 de  
26/09/2001.  
Data: 28/12/2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DE MÉDICO COM JORNADA DE 20 HORAS, FIXA OS VENCIMENTOS, ALTERA A LEI 412/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDEIR COIMBRA**, Prefeito do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O anexo I da Lei Complementar Municipal n. 412/2011 que dispõe sobre o plano de cargos e salários passa a vigorar acrescido de cargo de médico de ESF no total de 01 (uma vaga) e mais 02 (duas) vagas de médico de 20 horas.

**Art. 2º.** O cargo, lotação, jornada e vencimentos dos cargos criados, estão apresentados nas Tabelas abaixo:

CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Médico ESF	Secretaria Mun. de Saúde	40 horas semanais	R\$ 11.000,00
Médico	Secretaria Mun. de Saúde	20 horas semanais	R\$ 8.500,00

**§ 1º.** Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina são os requisitos de provimento para os cargos criados.

**Art. 3º.** Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata esta Lei, o Regime Geral de Previdência Social e os mesmos direitos previstos na legislação que regem os servidores públicos.

**Parágrafo Único.** As remunerações a qual refere-se o Artigo 2º da presente Lei, são valores brutos, e sofrerão descontos de INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme incidência e outros descontos autorizados em lei.

**Art. 4º.** Passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 412/2011 as atribuições do Médico da o PSF a seguir discriminadas:

- I. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- II. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- III. Realizar consultas e procedimentos na ~~USF~~ e, quando necessário, no domicílio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

- IV. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- V. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VI. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- VII. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- VIII. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- IX. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- X. Indicar internação hospitalar;
- XI. Solicitar exames complementares;
- XII. Verificar e atestar óbito.

**Art. 5º.** A admissão dos cargos criados será por meio de concurso público, podendo realizar contratação direta ou outro meio de contratação amparada pela legislação por questões de urgência e imprescindibilidade da contratação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias da saúde, ficando autorizado complementar dotação já existente ou criar crédito especial para suportar as despesas criadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 28 de dezembro de 2021.

  
**Valdeir Santos Coimbra**  
**Prefeito Municipal**